



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Lei Municipal nº 1.305, de 30 de junho de 2005.

Autoria: Mesa Diretora.

“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal”.

O povo do município de Manhumirim – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente, autorizado a promover a revisão geral da remuneração dos servidores, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Manhumirim, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, fixado em **27% (vinte e sete por cento)**, tendo por base o valor do vencimento na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das despesas com pessoal, próprias do Poder Legislativo nos exercícios respectivos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim,
Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de
junho do ano de dois mil e cinco (30/06/2005)**

Ronaldo Lopes Corrêa

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal